



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1) Cópia para:
2) Comissão de Justiça;
3) Comissão de Finanças;
4) Des. Vereadores.

21/08/89
Aprovado por unanimidade
21/08/89

Projeto de Lei nº 77 / 89

Dispõe sobre a concessão de 25% de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento), a contar de 1º de agosto de 1989, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e as pensionistas que percebem o benefício pelos cofres municipais.

Artigo 2º - Os anexo I e II da Lei nº 2.348, de 29 de junho de 1989, ficam automaticamente corrigidos e atualizados a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta Lei

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente que, se necessário, poderão, mediante decreto Executivo, ser suplementadas com os recursos consignados como "Reserva de Contingência" na Lei orçamentária de 1989.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de agosto de 1989 e revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de agosto de 1989.


DR. VITO ARDITO LERÁRIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM nº 38/89

Ref.: - Encaminha Projeto de Lei que concede aumento aos servidores municipais e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Doutor Paulo Romeiro Ramos Mello
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência através da presente Mensagem para encaminhar à deliberação dessa E. Câmara, Projeto de Lei que concede aos servidores municipais uma majoração de seus vencimentos e salários na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o "quantum" ora percebido até 31 de julho p.passado.

Esse benefício alcançara, também, os proventos dos que são aposentados, dos estagiários e as pensões pagas pelos cofres municipais.

O Projeto em referência resultou da constatação da necessidade de revisão do ganho dos que prestam serviço ao Município e cuja remuneração vem perdendo de forma acelerada a sua significação a vista do injusto processo inflacionário que corroe dia a dia o poder aquisitivo de nossa moeda.

Em face do exposto, respeitosamente, espero a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, no menor prazo possível, considerando que da lei ficarão dependendo as

1989
14/5/89
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

providências que deverão ser adotadas junto ao serviço de computação encarregado da elaboração das folhas de pagamento, para que os servidores municipais percebam com o aumento, a remuneração deste mês de agosto.

No ensejo renovo a essa douta Presidência meus protestos de elevado apreço, homenagem que peço seja recebida como extensiva a todos os Nobres Senhores Vereadores dessa E. Câmara.

Pindamonhangaba, 17 de agosto de 1989.

DR. VITO ARDITO LERÁRIO
Prefeito Municipal